



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 87/VIII

**DISPENSA DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE E DA
FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA, OS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE
PROJECTOS RELATIVOS ÀS OBRAS QUE SE VENHAM A REALIZAR NO
ÂMBITO DO EURO 2004, PROMOVIDAS PELAS AUTARQUIAS LOCAIS
ENVOLVIDAS**

Exposição de motivos.

A realização de despesas públicas, bem como a respectiva contratação, obrigam à observância de um conjunto de procedimentos, nomeadamente à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, quando os contratos atingem determinado valor.

Com fundamento na exiguidade dos prazos disponíveis para a preparação de todas as infra-estruturas necessárias à realização do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, e na necessidade urgente de dar sequência às acções conducentes à realização das correspondentes obras, o Governo apresentou a proposta de lei n.º 12/VIII, que visa criar um regime excepcional que dispense os municípios envolvidos de submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos para aquisição dos projectos necessários para a realização das obras.

Evidentemente, tal dispensa de fiscalização prévia não viria bulir com a fiscalização sucessiva, incidente sobre as contas dos municípios, com vista à avaliação dos respectivos sistemas de controlo interno, à apreciação da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão financeira e restante acção fiscalizadora.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Sucedede que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), a dispensa de fiscalização prévia não prejudica a fiscalização concomitante ou sucessiva.

Ora, prevendo expressamente a proposta de lei que a dispensa de fiscalização prévia não prejudica a fiscalização sucessiva, nada refere, contudo, quanto à fiscalização concomitante - falta essa que se procura suprir com o presente projecto de lei.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo único

Dispensa de fiscalização prévia

Sem prejuízo da fiscalização concomitante e sucessiva da respectiva despesa, ficam dispensados de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os contratos de aquisição de projectos de execução, a celebrar pelas autarquias locais, destinados às obras que se venham a realizar no âmbito do Campeonato Europeu de 2004.

Palácio de S. Bento, 19 de Janeiro de 2000. — Os Deputados do CDS-PP: *Paulo Portas* — *Sílvia Rui Cervan*.